

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

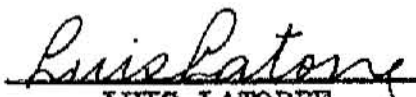


- LEI nº 189, de 9 de ABRIL de 1 952 -

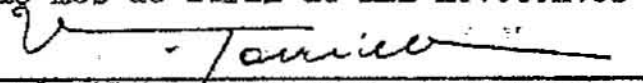
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Como pagamento da importância de R\$ 98 754,00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros) devida ao cidadão Antônio Tápia pelo serviço de mão-de-obra, por êle prestado, na construção de prédios destinados à substituição de prédios desapropriados e demolidos por força da lei nº. 105, de 5/12/1 950, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao referido cidadão os lotes 209, 407 e 408, situados no bairro Anhangabaú, com frente para a avenida Sebastião Mendes Silva, medindo cada lote 12 metros de frente por 50 metros da frente aos fundos, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois.


Virgílio Torricelli - DIRETOR -